

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno, foi aprovado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE- HOSPITALAR LTDA – COAPH, realizada em 07 de novembro de 2015, é de observância obrigatória a todo o cooperado da COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE- HOSPITALAR LTDA.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Regimento Interno da COAPH visa normalizar as operações, regulamentar as normas legais, estatutárias, administração, e éticas aplicáveis às relações mantidas entre a Cooperativa, seus cooperados e beneficiários. Também estabelece regras específicas de funcionamento da sociedade, que em conjunto com as demais normas aplicáveis devem ser observadas pelos cooperados. Cabe a Conselho de Administração a execução e fiscalização das regras constantes deste conjunto normativo.

Art. 2º - Este Regimento Interno tem por finalidade a adequação da prestação de serviço na área de saúde de forma a cumprir as normas legais e estatutárias.

Art. 3º - A COAPH, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto:

a) A congregação dos cooperados, prestando toda assistência administrativa e institucional a estes, buscando desenvolvimento técnico e colocação profissional em serviços de saúde a serem executados individual ou coletivamente.

b) Representar seus cooperados em celebração de convênios e contratos com empresas, associações de classe, entidades ou órgãos governamentais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, sempre em interesse de seus cooperados, bem como recebendo os vencimentos referentes aos serviços destes devendo repassá-los conforme ajustado em termos específicos de contratação.

CAPÍTULO II – DOS COOPERADOS

Art. 4º - A COAPH poderá admitir como cooperados, profissionais de saúde que exerçam atividades profissionais da área de ação da Cooperativa, salvo impossibilidade técnica da prestação dos serviços e desde que não participem de atividades contrárias aos objetivos e propósitos da sociedade e/ou prejudiciais aos seus interesses.

Art. 5º. Para admissão como candidato a cooperado, o profissional à Cooperativa os seguintes documentos:

a) Diploma registrado no MEC;

b) Carteira do Conselho de sua categoria;

c) Cédula de Identidade;



- d) Cartão de CPF;**
- e) Comprovante de Inscrição no INSS;**
- f) Curriculum Vitae, histórico escolar e título de especialista registrado (se for o caso);**
- g) Comprovante do exercício da atividade na área de abrangência da Cooperativa;**
- h) Declaração de que está ciente e de acordo com o Estatuto Social, Regimento Interno da Cooperativa e demais Regulamentos da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – COAPH;**
- i) Certificação de conclusão de curso de cooperativismo ministrado pela Cooperativa ou em outra entidade, desde que concluído nos últimos 02 (dois) anos;**
- j) Comprovante de pagamento da anuidade do Conselho de sua categoria;**

§ 1º - A análise da documentação dos candidatos será realizada em reunião do colegiado formado pela Conselho de Administração e pelo Conselho Técnico-Ético

§ 2º - A classificação dos candidatos se fará, prioritariamente, pela análise curricular, a qual será definida na reunião do Conselho de administração, cujo quórum terá que ser maior do que 50% (cinquenta por cento) em seu conjunto, e a decisão será por maioria simples.

§ 3º - Os profissionais cujas profissões não possuem conselhos estarão dispensados de apresentação da documentação disposta nos incisos "b" e "j" do artigo 5º deste regimento.

Art. 6º - Aprovada a admissão do cooperado, para de fato efetivá-la, o candidato deverá subscrever quotas-partes do capital social, conforme determina o § 3º do artigo 4º do Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 7º - A solicitação para ingresso de cooperado será analisada pela Conselho de Administração em conformidade com que dispõe o Estatuto Social.

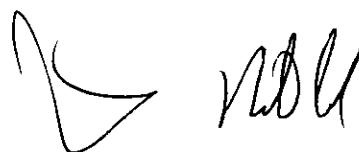
Art. 8º - As formas de retirada do cooperado do quadro social são a exclusão, eliminação e desligamento, cujos procedimentos estão previstos especificamente no Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A forma e os órgãos de administração da COAPH estão preconizados no Estatuto Social.

Art. 10º Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções respeitando a Lei Cooperativista, o Código de Ética Profissional de sua categoria, o Estatuto social e este Regimento Interno, atendendo aos interesses e objetivos sociais da cooperativa, não podendo exercer atividade paralela prejudicial que venha conflitar com o fiel cumprimento de sua função e cargo.

§ 1º - Competirá à Conselho de Administração ao identificar as atividades paralelas que venham conflitar com o exercício do cargo de administração.



§ 2º - Verificando o conflito, o cooperado deverá cessar a atividade conflitante ou desocupar o cargo no Conselho ou Diretoria.

Art. 11º À Conselho de Administração caberá zelar pelo cumprimento e aplicação deste regimento.

CAPÍTULO IV – DA PREVISÃO DE PRODUÇÃO

Art. 12º - A coordenação dos serviços contratados será nomeada pela Conselho de Administração e, deverá ser exercida por profissionais cooperados eleitos por seus pares, sendo remunerado de acordo com a disponibilidade de horas para o exercício da função;

§ 1º - O coordenador, em conjunto com a Conselho de Administração apresentará a relação dos profissionais cooperados que participarão dos serviços com as suas respectivas produções.

§ 2º - O desrespeito, pelo coordenador, às normas internas da Cooperativa, à Lei, ao Estatuto Social e a este Regimento Interno, dará ensejo à destituição do cargo de coordenação por decisão do Conselho de administração, sem prejuízo do procedimento administrativo a ser instaurado em razão da falta cometida.

§ 3º - O valor da remuneração do coordenador será determinado pelo Conselho de Administração.

Art. 13º - A coordenação do trabalho deverá observar as normas da COAPH, principalmente as relativas à responsabilidade técnica e de permanência no serviço, em cada unidade de atendimento à saúde, que houver profissional cooperado da COAPH.

Parágrafo único - A coordenação geral do trabalho será centralizada na sede da cooperativa, quando na ausência de um coordenador, haverá pessoa responsável para repasse de informação em tempo hábil para sua resolução.

Art. 14º - São atribuições dos coordenadores:

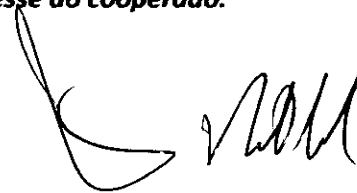
I - Tomar ciência e desencadear medidas para implantação das recomendações emanadas dos órgãos diretivos da cooperativa, da legislação e das entidades profissionais.

II - Estar atento a possíveis irregularidades nas instalações, equipamentos, condições de higiene, bem como as que se relacionam à disciplina dos cooperados, relatando os fatos a Conselho de Administração e ao Conselho Técnico-Ético colocando em histórico do cooperado quando se fizer necessário.

III - Desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os cooperados, bem como outros profissionais e o contratante, e destes com a administração.

IV - Exercer a função de mediador, esclarecendo às partes interessadas em eventual conflito de posições, visando harmonizar os cooperados com a estrutura técnica e administrativa, em face aos postulados éticos, morais e profissionais.

V - Apresentar opções definidas para assuntos polêmicos e de interesse do cooperado.



VI - Representar e defender os interesses da cooperativa junto aos estabelecimentos de saúde, em que estiverem sendo prestados os serviços contratados pela COAPH na condição de mandatária dos seus cooperados. CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA, DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS.

Art. 15º - São Direitos dos Cooperados, além daqueles previstos no Estatuto Social e na legislação cooperativista:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, inclusive para os cargos sociais, ressalvando os casos disciplinados no Estatuto Social da Cooperativa;

II - Ser votado para os cargos sociais,

III - Participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a mesma, após a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, das contas do referido exercício;

IV - Concorrer para a realizar serviços nos locais onde a COAPH possui contrato;

V - Formar e participar do Conselho Técnico-Ético da COAPH na sua especialidade, podendo eleger e ser eleito para sua coordenação;

VI - Obter informações, a qualquer tempo, sobre o desempenho da Cooperativa na busca de seus objetivos sociais;

VII - Participar de toda e qualquer reunião, de qualquer um dos conselhos da Cooperativa, com direito a voto apenas naqueles em que for membro conforme determinado pelo Estatuto Social;

VIII - Encaminhar sugestões à Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgue pertinente;

Art. 16º - São Deveres do Cooperado, além daqueles previstos no Estatuto Social e na legislação cooperativista:

I - Cumprir as disposições da Legislação Cooperativista, do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Regulamento da COAPH, bem como das Instruções Normativas baixadas pela Conselho de administração;

II - Manter conduta profissional rigorosamente compatível com as normas do Código de Ética Profissional de sua categoria;

III- Pagar, proporcionalmente à sua produção, eventuais perdas apuradas no balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

IV - Zelar pelo patrimônio Moral e Material da Cooperativa, atuar com clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços prestados;

V - Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da Cooperativa;





CNPJ nº. 11. 768.319/0001-88

NIRE nº. 23400014873

VI - Respeitar o Estatuto, Regimento Interno da COAPH e demais Regulamentos que forem criados pela Cooperativa;

VII - Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou de qualquer um dos Conselhos da cooperativa;

VIII - Pagar pontualmente as parcelas das quotas-partes subscritas prevista no presente Regimento;

IX - Realizar curso de Cooperativismo organizado pela Cooperativa como condição obrigatória para permanecer como cooperado. Estar ciente de que o não cumprimento desta condição é fator motivador para sua exclusão do quadro associativo;

X - Comprovar anualmente o recolhimento da anuidade do seu Conselho de Classe;

Parágrafo único – O disposto do inciso “X” somente se aplica aos cooperados cujas profissões possuam Conselhos federais

Art. 17º - Os cooperados não podem levar a efeito qualquer discriminação ou restrição quando na execução de sua atividade, obrigando-se atuar com zelo, prudência, perícia e polidez.

§ 1º - O cooperado se obriga a cumprir os horários que lhe foram incumbidos nas previsões de produção.

§ 2º - A falta injustificada ao serviço, ou aquelas que ocorram sem o prévio aviso em tempo hábil da substituição acarretará a perda da preferência titular na composição da previsão de produção.

§ 3º - O não cumprimento deste regimento interno seguirá com as penalidades previamente estabelecidas em estatuto.

Art. 18º - É terminantemente vedado ao cooperado solicitar ou apresentar profissionais não cooperados para sua substituição no atendimento objeto dos contratos firmados pela Cooperativa.

Art. 19º - Concessões e acordos feitos pelo cooperado com a contratante dos serviços da Cooperativa, em desacordo com as normas estabelecidas no âmbito interno desta e a necessária autorização do Conselho de administração, isentam a COAPH de qualquer responsabilidade.

Art. 20º - É de responsabilidade do cooperado o fiel preenchimento das Folhas de produção, tanto por em meio físico ou virtual, por meio de biometria, conforme for a exigência do contratante, discriminando o quantitativo de horas produzidas, sob pena de serem glosadas as respectivas produções, nos casos de rasuras ou não entendimento das informações fornecidas.

Art. 21º - A assistência e o atendimento aos pacientes deverão ser prestados dentro dos recursos disponíveis no estabelecimento da contratante dos serviços da Cooperativa e, ainda em consonância com as disposições contidas no respectivo contrato firmado pela COAPH.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5012146 em 11/07/2017 da Empresa COAPH COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA, Nire 23400014873 e protocolo 172581761 - 11/07/2017. Autenticação: 2ABDD5B624650C4B6711496BAEEEF1E5FB8A6E6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/258.176-1 e o código de segurança dDzd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Art. 22° - O cooperado na execução dos serviços prestados se obriga a:

I - Não solicitar da paciente complementação de valores de produção de qualquer natureza.

II - Não discriminar e/ou restringir o atendimento a pacientes.

III - Respeitar as normas internas da Cooperativa, a Lei Cooperativista e o respectivo Código de Ética Profissional.

IV - Tratar os demais cooperados, funcionários, pacientes, onde estiver prestando seus serviços, com educação e respeito.

V - Com relação a vestimenta, sempre portar de maneira profissional e vestir-se como tal, de forma a respeitar o padrão exigido pela entidade contratante dos serviços.

Art. 23° - É vedado ao associado praticar quaisquer atos com objetivo de transferir para si a relação existente entre o contratante e a Cooperativa.

Art. 24° - O cooperado que tiver conhecimento de infração ou violação ao Estatuto Social, Regimento Interno, Lei Cooperativista, Ética profissional ou normas internas da COAPH, deverá comunicar ao Conselho de Administração, sob pena de incorrer em infração.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25° - Constitui infração disciplinar não obedecer às disposições da Lei, do Estatuto Social, do Código de Ética Profissional, das Resoluções e Instruções da Conselho de administração, deste Regimento. Também constitui infração punível:

I - Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos na Lei, neste Regimento ou no Estatuto;

II - Receber por procedimentos e serviços que tenham cobertura contratual, comissões, vantagens, ou complementações por quaisquer atendimentos prestados ou a prestar aos contratantes;

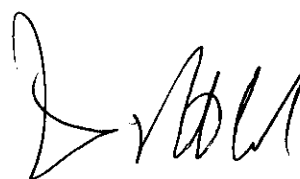
III - Divulgar informações sigilosas, difamatórias ou inverídicas a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados ou de seus dirigentes;

IV - Delegar, a não cooperado, o atendimento de pacientes do contratante;

Art. 26°. A suspeita ou denúncia de infração ética cometida pelo cooperado ensejará sindicância a ser realizada pela Conselho de administração, assegurando ao associado envolvido amplo direito de defesa.

§ 1° - A Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a existência de indícios, ou não, de transgressão ética.

§ 2° - No caso de indícios de infrações de natureza ética, o resultado da sindicância deverá ser enviado ao Conselho de Classe do profissional, único órgão julgador da ética profissional.



§ 3º - No caso de infração de caráter administrativo, deverá ser julgada a melhor forma de punição pela Diretoria, estando sempre respaldado em Estatuto Social.

Artigo 27º - As penalidades advindas da inobservância da Lei, aos Códigos de Ética profissionais, deste Regimento Interno e dos Estatutos Sociais, sem prejuízo do que dispõe estes, serão as seguintes:

A) Advertência escrita ou oral;

B) Suspensão e exclusão dos serviços em até 60(sessenta) dias;

C) Eliminação.

§ 1º - A aplicação das penalidades não obedecerá qualquer gradação e levará em conta a gravidade do ato, a culpa e o dolo do agente.

§2º - O Cooperado poderá ser suspenso automaticamente, pela Conselho de administração, dos serviços, dentre outros motivos, quando:

a) For solicitado, de forma motivada, pelo contratante dos serviços prestados por intermédio da Cooperativa;

b) Surgir reclamação ou conflito direcionado ao cooperado no seu relacionamento com paciente, funcionário ou outras pessoas que também atuem no local da prestação de serviços;

c) O cooperado agir com imprudência, negligência ou imperícia no atendimento dos pacientes;

d) O cooperado não tratar com educação e respeito o paciente e demais pessoas envolvidas no atendimento deste e com o local de prestação de serviços;

e) Faltar injustificadamente aos serviços, ou, deixar de promover o prévio aviso de sua ausência em tempo hábil de sua substituição.


f) Desrespeitar as determinações da Conselho de Administração ou da Coordenação dos serviços;

g) Atrasar injustificada e reincidentemente no horário fixado para o início da produção;

Art. 28º - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão automática nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo anterior, as infrações serão apuradas pela Conselho de Administração que, em procedimento sumário, ouvirá as partes envolvidas e determinará, em seguida, o arquivamento da questão ou a penalidade aplicável. Em caso de advertência ou suspensão, é cabível o pedido de reconsideração em razão de fatos ou documentos novos apreciados na ocasião, no prazo de 05 (cinco) dias de sua ciência, não tendo tal pedido efeito suspensivo à pena aplicada inicialmente.

Art. 29º - Em caso de eliminação, a Conselho de Administração determinará a instauração do competente processo,

§ 1º - O Diretor Presidente determinará:



a) A lavratura da portaria relatando os fatos, a infração às normas estatutárias ou regimentais, a pena a ser possivelmente aplicada de eliminação, além do registro do processo em livro próprio, com ciência ao instrutor processual e à Conselho de Administração;

b) A notificação do cooperado, com registro e aviso de recebimento, acompanhada da cópia da portaria e dos exemplares do Estatuto Social e do Regimento Interno, para que o mesmo aduza a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada dos autos.

§ 2º - Decorrido o prazo de defesa sem que o cooperado se manifeste, por si ou por procurador regularmente constituído, terá decretado a sua revelia pela Diretoria, o qual cuidará de dar-lhe conhecimento do ocorrido através de telegrama ou, carta com aviso de recebimento (A.R.).

Art. 31º - Deliberando a Conselho de administração, em decisão fundamentada que ficará constando na Ata de Reunião, pela eliminação do cooperado, será o mesmo intimado, se presente, podendo interpor recurso, com efeito, para a primeira Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias. Se ausente, será dado conhecimento por meio de AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo único - Após o trânsito em julgado da decisão de eliminação de cooperado, será lavrado o competente termo firmado pelo Presidente, com remessa de cópia do mesmo ao cooperado, pelo correio registrado com A.R., anotando-se o fato no Livro de Matrículas.

Art. 32º - Será excluído o cooperado que deixar de exercer suas atividades, ou civilmente incapacitado, e o que deixar de atender aos requisitos de permanência na cooperativa, nos termos da lei e do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 33º - Todas as decisões de processos disciplinares instituídos contra cooperados serão registradas no "Livro de Atas da Conselho de administração", bem como e na ficha individual do associado.

Art. 34º - As penalidades disciplinares passíveis de aplicação consistem em:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão por 30 (trinta) dias;

III - Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Eliminação; Parágrafo único - A contundência das penas disciplinares não é gradativa e depende exclusivamente da gravidade da infração;

Art. 35º - As infrações serão graduadas conforme a natureza e gravidade do ato praticado e podem ser consideradas:

I - Leves;

II - Moderadas;

III - Graves;



IV - Gravíssimas.

§ 1º - Serão consideradas infrações Leves aquelas das quais não resultar prejuízos à Cooperativa, ou aos contratantes da Cooperativa. Penalidade: Advertência escrita.

§ 2º - Serão consideradas moderadas as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações leves ou das quais resultem prejuízos à Cooperativa ou aos Contratantes da Cooperativa. Penalidade: Suspensão por 30 (trinta) dias sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

§ 3º - Serão consideradas graves as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações moderadas ou das quais resultem processo administrativo ou judicial contra a Cooperativa, desde que exista condenação da Cooperativa. Penalidade: Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados pela Cooperativa.

§ 4º - Serão consideradas gravíssimas as infrações:

a) Que forem cometidas em reincidência de infrações graves;

b) Quando do ilícito resultar processo judicial ou administrativo em que a Cooperativa seja penalizada; Penalidade: Eliminação.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES DICIPLINARES

Art. 36º - São motivos de exclusão da Cooperativa:

I - Incapacidade civil do cooperado não suprida;

II - Deixar o cooperado de atender os requisitos estatutários que o possibilitarão ingressar na Cooperativa;

III - Deixar de exercer a Profissão na área de ação da Cooperativa;

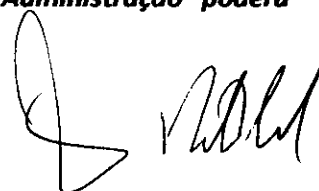
IV - Deixar de pagar as parcelas das quotas-partes subscritas por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

V - Não realizar o curso de Cooperativismo exigido pelo Estatuto Social e pelo presente Regimento.

Art. 37º - As faltas de menor gravidade, desde que reconhecidas pelo cooperado e mediante o compromisso de não as repetir, serão objeto de simples notificação, assim não entendidas como sanção

Art. 38º. As sanções serão aplicadas sem obediência à progressividade estabelecida. Os antecedentes profissionais do cooperado infrator, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as consequências da infração ditarão a sanção a ser aplicada.

Art. 39º - Na hipótese da infração acarretar prejuízo econômico à Cooperativa, independentemente das penalidades aplicadas, a Conselho de Administração poderá



determinar que o ressarcimento dos valores envolvidos ocorra mediante desconto na produção do cooperado.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 40º - O processo disciplinar será instaurado pela Conselho de Administração mediante representação de qualquer cooperado ou pessoa interessada ou de qualquer Órgão da Cooperativa.

Parágrafo único - O processo deverá observar a forma de autos judiciais, sendo exarados os pareceres e despachos em ordem cronológica, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas.

Art. 41º. A representação será encaminhada, imediata e necessariamente, à Conselho de administração, ao qual compete deferir, ou não, o seu processamento.

Parágrafo único - A Conselho de Administração será representada nos autos pelo Presidente em exercício. Na eventualidade de impedimentos, a representação far-se-á através de outro Diretor componente da Conselho de administração, mediante indicação dos demais colegas.

Art. 42º - O indeferimento do processamento pela Conselho de Administração implicará no imediato arquivamento da representação; Parágrafo único: Cabe pedido de reconsideração à Conselho de Administração em até 48 horas após a decisão de indeferimento do processamento da representação.

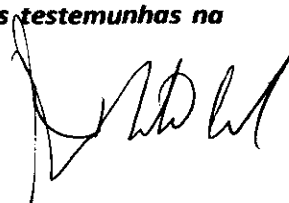
Art. 43º - Deferido o processamento da denúncia, os autos serão encaminhados à Comissão Disciplinar, a quem competirá à condução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 44º - Recebida a denúncia, a Comissão Disciplinar designará dentre os membros um Relator para o processo, que deverá promover as diligências necessárias para garantir o regular andamento do feito.

Art. 45º - O relator notificará o cooperado representado para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação, apresente por escrito a resposta que tiver e especifique as provas que pretenda produzir, por si ou advogado regularmente constituído, sob a advertência de que se não apresentada defesa dentro do prazo assinalado serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados na representação.

Art. 46º - O processo ético-disciplinar orientar-se-á pelos princípios da moralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

Art. 47º - Com a resposta ou defesa, deverá o representado anexar todos os documentos que julgue úteis ao deslinde da causa, bem como requerer a produção de outras provas que entenda necessárias à instrução do feito. Caso deseje se valer do depoimento de testemunhas, o representado deverá justificar as oitivas e poderá, caso deferida a prova pelo Relator do processo, ouvir até 03 (três) testemunhas. As testemunhas serão ouvidas na sede da Cooperativa, em dia e hora designados pelo Relator do processo, que deverá comunicar o representado da data designada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo único: Caberá ao representado, exclusivamente, garantir o comparecimento das testemunhas na



data designada para as oitivas. Ocorrendo o não comparecimento das testemunhas, presumir-se-á a desistência da prova.

Art. 48º - A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos em exame;

Art. 49º - Encerrada a fase de instrução, a Comissão Disciplinar emitirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Relatório Circunstanciado recomendando o arquivamento ou aplicação de penalidade disciplinar, opinando, neste caso, pela sua graduação. Havendo algum voto divergente na condução do relatório, este deverá ser identificado e relatado em separado.

Art. 50º - Cumpridas as etapas acima, o processo disciplinar será encaminhado à Conselho de Administração que convocará reunião para deliberar acerca do acolhimento ou não do Relatório Circunstanciado proferido pela Comissão Disciplinar, que também decidirá pela adequação da gravidade sugerida, podendo modificá-la. Uma vez, não acolhido o Relatório Circunstanciado, o processo será imediatamente arquivado. Parágrafo único: A Conselho de Administração poderá converter o feito em diligências sempre que entender necessário o melhor esclarecimento de pontos controversos.

Art. 51º - A notificação da decisão da Conselho de Administração é obrigatória, quer seja absolutória, quer seja condenatória. Em sendo condenatória, da notificação deverá constar a capitulação e a fixação da sanção.

§ 1º - A notificação ao cooperado deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da decisão final, através de processo que comprove a data de remessa e do recebimento.

§ 2º - Das decisões que capitularem penas de advertência não caberão recursos. A sanção aplicada será registrada no "Livro de Atas da Conselho de administração" e na ficha individual do cooperado.

§ 3º - Das decisões que julgarem pela suspensão ou eliminação do cooperado, caberá recurso, conforme o disposto no § 6º - Art. 12 do Estatuto Social da cooperativa, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral convocada após a decisão tomada pela Conselho de administração, desde que interposto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de trânsito em julgado da decisão. A decisão da Assembleia Geral é soberana, não cabendo quaisquer outros recursos administrativos.

§ 4º - A matéria disciplinar sempre deverá ser tratada de maneira a preservar e a manter o sigilo, devendo, quando interposto recurso para Assembleia Geral, constar da Ordem do Dia a sua apreciação sem que haja qualquer menção à infração supostamente cometida bem como à penalidade imposta ao representado recorrente.

§ 5º - Posto o recurso administrativo como item da Ordem do Dia da Assembleia, a apreciação do mesmo será precedida da leitura, pelo Presidente da Mesa, do Relatório apresentado pela Comissão Disciplinar bem como da decisão tomada pela Conselho de administração. Após a leitura será conferido ao recorrente, ou ao seu advogado, direito a sustentação oral por prazo não superior a 10 (dez) minutos; em seguida, e pelo mesmo prazo, poderá o Presidente, ou



quem este indicar dentre os Diretores, manifestar-se acerca do processo administrativo. Depois, as razões de recurso serão submetidas à deliberação da Assembleia.

§ 6º - As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto no momento da deliberação e se poderá decidir:

- a) Pela manutenção da gravidade e indeferimento do recurso;**
- b) Pelo abrandamento da gravidade e provimento parcial do recurso;**
- c) Pelo provimento do recurso.**

Art. 52º - As penalidades de advertência e suspensão efetivamente impostas terão seus registros cancelados, após o decurso de 05 (cinco) anos.

Art. 53º - As notificações poderão processar-se:

- I - Pelo Correio, com aviso de recebimento;**
- II - Por Carta, que será entregue com cópia, servindo, a cópia, como protocolo;**
- III - Pessoalmente, sendo aperfeiçoada com a coleta da assinatura do notificado nos próprios autos disciplinares;**
- IV - Por Edital, nos casos em que o notificado não for localizado ou se encontrar em lugar incerto e não sabido. Neste caso, será afixado edital de intimação na sede da Cooperativa, bem como publicado em jornal de circulação regional, por duas vezes, em intervalos de 15 (quinze) dias para cada publicação.**

Art. 54º - Os prazos estabelecidos para apresentação de defesa e de recurso são contínuos, não se interrompendo nos feriados.

§1º - Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento; considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em dia não útil.

§ 2º - Os prazos só começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a notificação.

§ 3º - Começa a correr o prazo:

- I - Quando a intimação for pelo Correio, da data da juntada do AR ao caderno procedimental;**
- II - Quando a intimação for por carta, da data da juntada da cópia protocolada nos autos do processo disciplinar;**
- III - Quando a intimação for pessoal, da data da assinatura do intimado nos autos do processo disciplinar;**
- IV - Quando a intimação for por Edital, da juntada ao processo das publicações respectivas.**



CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 55º - Será constituída uma comissão, composta por 03 (três) cooperados, visando julgar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento do presente regulamento, bem como estabelecer as sanções cabíveis, que podem ir desde a simples advertência até a eliminação do cooperado infrator, omissor ou desvirtuado.

Art. 56º - São integrantes da comissão Disciplinar:

I- 02 (dois) cooperados indicados pela Conselho de Administração

II- O Presidente da Cooperativa.

Art. 57º- A Comissão Disciplinar terá dois suplentes, sendo indicados pela Conselho de administração.

Art. 58º- O mandato do quadro da Comissão Disciplinar para os cooperados indicados e suplentes será de 2(dois) anos.

Art. 59º- A Comissão Disciplinar se reunirá em caráter ordinário bimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, podendo convocar os envolvidos.

Art. 60º- Estará impedido de votar o membro da Comissão que houver cometido uma das infrações previstas, até sua absolvição.

Art. 61º- No caso de impedimento de um ou mais membros da Comissão, por ocorrência de infração, o voto será exercido pelo suplente indicado. No impedimento do Presidente, a suplência será exercida pelo Diretor Financeiro.

CAPÍTULO XI - DAS DILIGÊNCIAS ÉTICAS

Art. 62º - Caso se verifique por parte de qualquer órgão social da cooperativa, evidências que indiquem a existência de infração ao Código de Ética Profissional praticada por cooperado, a Conselho de administração, reunido em reunião Extraordinária, encaminhará o assunto para as diligências pertinentes do Conselho Técnico-Ético.

§ 1º - O Diretor Presidente da Cooperativa se reunirá com o Conselho Técnico-Ético e repassará aos seus integrantes os motivos que ensejaram o encaminhamento do assunto.

§ 2º - Na mesma reunião os membros do Conselho Técnico-Ético escolherão entre si um Coordenador que exercerá o voto de desempate nos assuntos tratados, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 63º - O Conselho Técnico-Ético elaborará um processo investigatório, ouvindo, se necessário for, testemunhas do caso.

Parágrafo único - O representado terá o direito de ser ouvido a respeito da denúncia, mediante o comparecimento perante o Conselho Técnico-Ético em data previamente designada, desde que comunicado da mesma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Art. 64º - Uma vez concluído o procedimento investigatório, o Conselho Técnico-Ético emitira Parecer Preliminar e o encaminhará ao Presidente do Conselho de administração, que o incluirá na pauta da próxima reunião do Conselho de administração.

Art. 65º - Todos os processos investigatórios em que se constatem evidências de infração ao Código de Ética da categoria a que pertence o cooperado, serão remetidos ao Conselho de Classe respectivo pela Conselho de Administração da Cooperativa, para que se avalie a abertura de eventual processo ético.

CAPÍTULO XII - DO FATES

Art. 66º - A Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social com o objetivo de promover a Assistência Social e o crescimento técnico, cooperativista e científico de seus associados e funcionários.

Art. 67º - O FATES é indivisível entre os cooperados, constituído pela Cooperativa com a finalidade de prestar amparo aos associados, seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para prover recursos destinados à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social dirigidas aos mesmos.

Art. 68º - O FATES será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa.

Art. 69º - O FATES será regido pelas disposições pertinentes da Lei nº. 5.764/71, do Estatuto Social e deste Regimento, e terá como beneficiários:

I - Os cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a COAPH;

II - Os dependentes legais dos cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a COAPH;

III - Os empregados da Cooperativa;

Art. 70º - O FATES também servirá como fonte para apoiar as atividades científicas promovidas pela Cooperativa. A contribuição será a fundo perdido, mas dentro das disponibilidades financeiras do FATES, a critério da Conselho de Administração da COAPH.

Art. 71º - O FATES destinar-se-á a amparar os funcionários da COAPH ou seus familiares nos casos previstos nos incisos seguintes, na proporção de um salário mínimo por ano que o funcionário tenha trabalhado na Cooperativa, limitado a 10 (dez) salários mínimos:

I - Auxílio doença destinado ao funcionário, quando houver afastamento das atividades por mais de 15 (quinze) dias e após realização de perícia médica por auditor médico da Cooperativa;

II - Auxílio funeral destinado à família do funcionário, no caso de óbito do mesmo.

Art. 72º - Os recursos do FATES também poderão ser utilizados para custearem tratamentos médicos aos funcionários e seus dependentes legais, no limite de 20 (vinte) salários mínimos,



a critério da Conselho de administração, após análise do serviço de auditoria médica da Cooperativa.

Art. 73º - Os recursos do FATES serão também utilizados para custeio das ações do Núcleo de Desenvolvimento Humano da Cooperativa e para a realização de cursos e participação em eventos promovidos pela COAPH, bem como para treinamento de dirigentes, cooperados e funcionários, atividades estas que sejam consideradas relevantes para a Cooperativa. Parágrafo único - O montante de recursos destinados a estas atividades será definido pela Conselho de administração.

Art. 74º - O FATES será fonte de recursos para a contratação de seguro patrimonial para a cooperativa definidas pela Conselho de administração.

Art. 75º - Os recursos do FATES poderão ser utilizados para o pagamento do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) dos funcionários da COAPH.

Art. 76º - A liberação de recursos do FATES, nos casos contemplados nos Artigos 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 deste Regimento só se dará após análise pela Conselho de Administração da COAPH, que exclusivamente avaliará o saldo de recursos disponíveis no fundo e proferirá decisão do montante a ser utilizado, não cabendo recurso da respectiva decisão a nenhum outro órgão da Cooperativa.

CAPÍTULO XIII - DOS COOPERADOS INATIVOS

Art. 77º - Serão considerados associados inativos os cooperados que não exerçam sua atividade há pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º - Caberá a Conselho de Administração avaliar e aprovar, se for o caso, o pedido formal protocolado pelo interessado para sua permanência na cooperativa, na qualidade de cooperado inativo. A decisão que aprovar o pedido será irrevogável.

§ 2º - Os cooperados inativos continuarão usufruindo de todos os benefícios oferecidos pela Cooperativa aos seus associados, desde que efetuem os pagamentos dos encargos respectivos. A falta de pagamento por parte do cooperado inativo de quaisquer encargos de sua responsabilidade, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na imediata cessação dos benefícios bem como na sua exclusão da Cooperativa.

§ 3º - Os cooperados inativos não terão direito a voto e nem poderão ser votados, além do que não poderão tornar-se cooperados beneméritos.

§ 4º - Os cooperados inativos não serão incluídos nos levantamentos dos índices econômico-financeiros e de desempenho da Cooperativa.

§ 5º - Os cooperados inativos não poderão efetuar o levantamento do capital social integralizado junto à Cooperativa, enquanto assim permanecerem.

CAPÍTULO XIV - DA PRODUÇÃO



Art. 78º - Serão repassados aos associados, através de transferências bancárias, os valores correspondentes à proporção das operações que houverem realizado com a COAPH, e após o recebimento destes mesmos valores junto aos contratantes.

Parágrafo único - O repasse descrito neste artigo será feito pela COAPH aos cooperados após a efetivação do crédito da contratante, respeitando o prazo de compensação bancária. Art. 79º - A Cooperativa fará todos os esforços para manter a pontualidade no recebimento dos valores devidos pelo contratante.

Art. 80º - A falta ao serviço previsto, acarretará na perda de parte da produção, proporcional ao serviço não realizado.

CAPÍTULO XV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 81º - Os cooperados deverão informar a Cooperativa sobre a sua disponibilidade de horário e especialidade de interesse na atuação profissional, para que esta possa levar ao seu conhecimento os serviços existentes.

Art. 82º - Caberá a Cooperativa com anuência do contratante a execução e distribuição dos serviços entre os cooperados, à luz do princípio estatutário da livre oportunidade e da igualdade de direitos.

Art. 83º - Pode a Cooperativa, por deliberação da Conselho de administração, no caso de insatisfação motivada da contratante em relação aos serviços realizados, afastar cooperados, substituindo-os por outros, na prestação de serviços, objetivando com isso, a continuidade do relacionamento contratual em benefício dos interesses e do proveito comum ao Corpo Associativo.

CAPÍTULO XVI - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 84º - Os serviços serão realizados mediante contratação escrita entre a COAPH, governo municipal, estadual e federal, hospitais, prontos socorros, clínicas, outras cooperativas e demais estabelecimentos destinados à assistência à saúde.

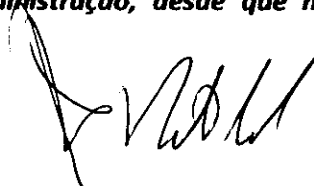
Art. 85º - Poderão ser contratados serviços de não associados para complementar aqueles realizados por intermédio da COAPH, desde que não tenha esta condição de executá- los e sejam tais serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XVII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 86º - As eleições para os cargos da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária até a data em que os mandatos se findam.

§ 1º - O sufrágio é direto e o voto é secreto utilizando-se uma cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição da Conselho de Administração será adotado, para esta, o sistema de aclamação.

§ 2º - Será instituída a Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros sendo um indicado pelo Conselho Fiscal e dois indicados pela Conselho de administração, desde que não



participem das chapas concorrentes com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 87º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 88º - Nas eleições para os cargos da Conselho de administração, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, será adotado o mesmo procedimento que o da Conselho de administração.

Art. 89º - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da COOPERATIVA há pelo menos 06 (seis) meses, exceto na sua fundação. Parágrafo único - Um mesmo cooperado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de um Conselho ou Diretoria.

Art. 90º - A inscrição das chapas concorrentes a Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal far-se-á até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 1º - Formalizado o registro, não será admitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e horário de início da realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

§ 2º - No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Art. 91º - As inscrições, das chapas para a Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede da COOPERATIVA nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Art. 92º - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos da Conselho de Administração e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

I - Pedido de registro de chapas da Conselho de Administração e de candidatos do Conselho Fiscal, assinado no mínimo por 60 (dez) cooperados tendo dentre os firmatários pelo menos três categorias profissionais que estão instituídas no artigo 2º, III do Estatuto Social, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, com a expressa anuência dos candidatos, que deverão fazer uma declaração por escrito, com firma reconhecida em Cartório, neste sentido;

II - Chapa para concorrer à Conselho de Administração ou Conselho Fiscal deverá ser composta de 06 (seis) cooperados, devendo conter dentre os componentes da chapa concorrente no mínimo 03 (três) categorias profissionais objetos do estatuto.



III - No caso de chapa concorrente à Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da COOPERATIVA e designados os respectivos cargos;

IV - Declaração dos candidatos de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 51 da Lei n.º 5.764/71;

V. Declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos sociais da COOPERATIVA;

VI. Indicação de 01 (um) cooperado que fiscalizará e acompanhará a votação e a apuração, o qual é impedido de concorrer a cargos eletivos na respectiva eleição;

VII. Declaração de bens dos candidatos.

Parágrafo único - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 93º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

Art. 94º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Conselho de Administração e no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§ 3º - A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) cooperados escolhidos pela Assembleia, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os trabalhos, observados os impedimentos estabelecidos no Artigo 93 do Regimento Interno.

Art. 95º - Será proclamada vencedora a chapa da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos cooperados presentes na Assembleia.

§ 1º - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os cooperados que tiverem participado do primeiro;

§ 2º - Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula;

§ 3º - Em caso de empate das chapas de Conselheiros Fiscais será eleita aquela que possuir candidato com inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.



Art. 96º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97º - Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho de Administração em conformidade com a lei, o Estatuto Social e os princípios cooperativistas.

Art. 98º - Todas e quaisquer alterações do presente Regimento Interno competem à Conselho de administração.

Art. 99º - A Conselho de Administração poderá utilizar dos documentos abaixo, para regular processos e procedimentos:

I - Resoluções;

II. Normas;

III. Instruções.

IV. Portarias.

§ 1º - Esses documentos são do uso exclusivo da COOPERATIVA, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela Conselho de administração;

§ 2º - Qualquer Cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma, Instrução, Portaria e seu correspondente registro de análise ou discussão.

Art.100º - As resoluções são documentos assinados pelo Diretor Presidente, após decisão da Conselho de administração, e quando for necessário ao Conselho Fiscal, onde são especificadas as ordens da Diretoria em relação à COOPERATIVA. Parágrafo único - São tratados através de Resoluções os seguintes assuntos:

I - Fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual;

II. Fixação da taxa de administração dos contratos;

III. Fixação da taxa de administração a ser paga pelo cooperante;

IV. Contratação de serviço especializado;

V. Definição de Banco para realizar as operações financeiras da COOPERATIVA;

VI. Convocação de Assembleia Geral;

VII. Julgamento de recursos contra decisões disciplinares;

VIII. Admissão, demissão ou exclusão do cooperante;

IX. Aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais com expressa autorização da Assembleia Geral;



X. Criação de Comitês, Núcleos, Órgãos Assessores e Grupos Seccionais;

XI. Designação de profissionais que executarão serviços contratados.

XII. Disciplinamento de processo e procedimentos eleitorais.

XIII. Incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas

Art. 101º - As normas são documentos assinados por um Diretor, após análise dos Órgãos da COOPERATIVA envolvidas, e elaborados com o propósito de estabelecer quais os órgãos ou agentes responsáveis pela execução dos serviços, das operações dos contratos, seus prazos para cumprimento, estabelecidos pela Assembleia Geral ou através de Resoluções.

§ 1º - Todas as Normas deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, padronizadamente elaboradas e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

§ 2º - São especificados através de Normas, entre outros os seguintes assuntos:

I - Definição das atribuições de cada órgão da COOPERATIVA e seus elementos constitutivos;

II. Funcionamento de cada órgão da COOPERATIVA e da Assembleia Geral;

III. Níveis e padrões de Qualidade; IV. Procedimento para elaboração de Programas, Planos e Orçamento;

Art. 102º - As instruções e Portarias são documentos assinados por um Diretor, que tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidas nas Normas e serão identificadas e arquivadas dentro de cada setor da COOPERATIVA.

§1º - As Instruções podem ser de:

I - Rotina para detalhar os serviços de caráter permanente de cada Órgão.

II. Cumprimento para detalhar o serviço de caráter transitório e normalmente perde significado após certa data, período ou cumprimento para o qual foi concebido;

§ 2º - São descritos nas Instruções, entre outros, os seguintes assuntos:

I - Procedimentos para convocação de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial;

II. Preenchimento de Ata de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial;

III. Procedimentos para preparar o Balanço do exercício;

IV. Procedimentos para admissão do Cooperado;

V. Preenchimento do Livro de Matrícula;

VI. Instruções para acompanhamento e aceitação de serviço contratado.





CNPJ nº. 11.768.319/0001-88

NIRE nº. 23400014873

Art. 103° - As comunicações entre Cooperativa e Cooperado, que presumirão como válidas as convocações e demais comunicações de interesses dos cooperados como: avisos, alterações sobre Regimento Interno, produção, previsão de produção, dirigidos aos cooperados através de meio eletrônico coaph.ceara@gmail.com, exceto previstos em Lei.

Art. 104° - O presente Regimento Interno foi aprovado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE- HOSPITALAR LTDA – COAPH, realizada em 07 de novembro de 2015.

JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO

Presidente

Dr. VALDERI DE SOUSA JÚNIOR

Secretariado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5012146
EM 11/07/2017.

#COAPH COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA#

Protocolo: 17/258.176-1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5012146 em 11/07/2017 da Empresa COAPH COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA, Nire 23400014873 e protocolo 172581761 - 11/07/2017. Autenticação: 2ABDD5B624650C4B6711496BAEEEF1E5FB8A6E6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/258.176-1 e o código de segurança dDzd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.